



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 116/08

**Processo Administrativo n.º 07/10/46286**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Modalidade:** Tomada de Preços n.º 04/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ n.º 51.885.242/0001-40 devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física **EDMAR DOS SANTOS PEDROSA**, Cédula de Identidade n.º 24.604.522 – X e CPF n.º 249.056.998-86, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente a contratação de profissionais especializados para ministrar cursos de capacitação aos guardas municipais de Campinas, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico do edital da Tomada de Preços nº 004/2008, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

### SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, faz jus o **CONTRATADO** ao recebimento do(s) seguinte(s) valor(es):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Código	Descrição	Carga Horária	VALOR TOTAL R\$
36900	<p>Curso de Gerenciamento de Crises</p> <p>Esse treinamento tem por objetivo capacitar 600 (seiscentos) guardas municipais para realizarem breves negociações em situações de stress, enquanto aguardam a chegada do serviço especializado.</p> <p>Esse treinamento terá conteúdo teórico e prático, e abordará os seguintes tópicos: técnicas de negociação, o que não pode ser negociado em uma situação de crise, procedimentos em caso de seqüestro, dentre outros tópicos considerados pertinentes pelos instrutores do curso.</p> <p>A carga horária total do curso será de 240 horas, capacitando 15 (quinze) turmas compostas por 40 guardas municipais.</p>	240 h	8.400,00
36885	<p>Curso sobre Controle de Distúrbios Urbanos</p> <p>Esse treinamento tem por objetivo capacitar 600 (seiscentos) guardas municipais para atuar em situações onde seja necessário o controle de manifestações públicas consideradas ilegais (ex: brigas de torcida durante a saída de jogo de futebol, greves e manifestações).</p> <p>Esse curso terá conteúdo teórico e prático, e abordará os seguintes tópicos: controle de grupos, definições de concentração humana, distúrbios civis, conseqüências das calamidades públicas, dentre outros tópicos considerados pertinentes pelos instrutores do curso.</p> <p>A carga horária total do curso será de 240 horas, capacitando 15 (quinze) turmas compostas por 40 guardas municipais.</p>	240 h	8.400,00

**2.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**2.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

## QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o número: 16110.06.128.2002.1036.160569.0101100000.339036, conforme fls. 204 do Processo.

## QUINTA - DO PRAZO

5.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

5.1.1. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ter sido notificada pelo Município de Campinas, sob pena das penalidades previstas na cláusula décima terceira deste instrumento.

## SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.1. Atender todas as solicitações do **CONTRATANTE**;

6.2. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo de Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

6.3. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Anexo I da Tomada de Preços nº 004/2008;

**6.4.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e prazos estabelecidos;

**6.5.** Prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, informações sobre o andamento dos serviços ou outros esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**6.6.** Dar início aos serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

**6.7.** Apresentar e arcar com os custos dos diversos tipos de materiais empregados no Curso.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.** Fornecer ao **CONTRATADO** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, após assinatura do presente Contrato;

**7.2.** Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**7.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Nona do presente instrumento.

## OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

**8.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls 441 a 445 do Processo Administrativo nº 07/10/46.286 em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## **NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O **CONTRATADO** apresentará no 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, a fatura mensal com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**9.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1, a partir da data de sua reapresentação.

**9.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o **CONTRATADO** suspenda a execução dos serviços.

**9.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite da fatura mensal pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**9.5.** O **CONTRATANTE** reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

**9.6.** O **CONTRATADO** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## **DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto desta licitação.

## DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

**12.1.** O pessoal que o **CONTRATADO** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, o **CONTRATADO** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADO**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**13.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da prestação do serviço realizado com atraso, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

**13.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total remanescente do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

**13.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**13.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**13.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**13.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige o **CONTRATADO** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**13.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**13.5.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADO** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

## DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**14.1.** O **CONTRATADO** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**15.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**15.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

**16.1.** Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 004/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/46.286, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP.

## DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

**17.1.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 441 a 445, do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**18.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de setembro de 2008

**MÁRIO DE OLIVEIRA SEIXAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**EDMAR DOS SANTOS PEDROSA**

Profissional Especializado